

**LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.**  
**CNPJ N° 04.888.219/0001-20**  
**NIRE 32.300.026.75-3**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia geral extraordinária foi realizada em 18 de outubro de 2024, às 08h00, na sede social da **LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, Rodovia BR 101 – KM 143, S/N – Caixa Postal 303, Zona Rural, CEP 29.918-899.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**3. MESA:** A presente assembleia geral extraordinária foi presidida pelo Sr. Carlos Alberto Lacerda Beltrão e secretariada pelo Sr. Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

**(i)** a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora (conforme abaixo definido) por meio do Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e, conseqüentemente, das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), Remuneração (conforme abaixo definido), encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais devidos em decorrência de: (a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido); (b) decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (d) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Credora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, ou da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, conforme o caso; (e) qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Credora em

decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (f) haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Credora, relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme for definido no Termo de Emissão), as Escrituras de Alienação Fiduciária (conforme forem definidas no Termo de Emissão) e/ou com as Notas Comerciais; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado às Notas Comerciais; e (h) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas (conforme for definido no Termo de Emissão), integrante do Patrimônio Separado (conforme for definido no Termo de Emissão), conforme estabelecido nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão) ("Obrigações Garantidas") de garantia fidejussória na modalidade de fiança ("Fiança"), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a ser prestado em favor da **COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL – ALCOOLQUÍMICA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45 KM 14, Engenho Cachoeirinha, S/N, zona rural, CEP 55.616-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda ("CNPJ") sob o nº 11.699.378/0001-41 ("Devedora"), no âmbito da 3ª (terceira) Emissão, pela Devedora, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em até 2 (duas) Séries ("Notas Comerciais"), nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em até 2 (Duas) Séries, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, da Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica*" ("Termo de Emissão"), cujas características principais estão descritas no Anexo I à presente ata ("Emissão"), as quais serão subscritas pela **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, CEP 04506-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Credora"), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que as Notas Comerciais serão vinculadas a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 101ª (centésima primeira) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização, sendo os CRA objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

- (ii) autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos relacionados à outorga da Fiança, à realização da Emissão e da Oferta, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumento, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o qual irá definir: (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e (c) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a Remuneração das Notas Comerciais de cada série; e
- (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Fiança, bem como à realização da Emissão e da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovaram a outorga, pela Companhia, da Fiança em garantia de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, do Código de Processo Civil;
- (ii) autorizaram a Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos relacionados à outorga da Fiança, à realização da Emissão e da Oferta, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumento, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de

*Bookbuilding*, o qual irá definir: (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e (c) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a Remuneração das Notas Comerciais de cada série; e

- (iii) ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Fiança, bem como à realização da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim, a ata presente foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Linhares/ES, 18 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Lacerda Beltrão  
Presidente

Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior  
Secretário

**Acionista:**

**JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**  
(Carlos Alberto Lacerda Beltrão e Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior)

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

- (i) Valor Total da Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (ii) Número da Emissão: a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Devedora;
- (iii) Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a alocação das Notas Comerciais entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Não há subordinação entre as séries;
- (iv) Quantidade: serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais, sendo que a quantidade de Notas Comerciais a serem alocadas como Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") e como Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (v) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados através da Emissão serão integralmente destinados às suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e açúcar;
- (vii) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) Procedimento e Regime de Colocação: as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (ix) Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, o prazo e a data de vencimento será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), sendo certo que (a) as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de aproximadamente 4 (quatro) anos; e (b) as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de aproximadamente 6 (seis) anos;

- (x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme for definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais;
- (xi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme for realizada a integralização dos CRA, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data de Integralização"): (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização dos CRA, exclusive ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme for estabelecido no Termo de Emissão;
- (xii) Atualização Monetária: as Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (xiii) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (a) o percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 15,54% (quinze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido)

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Primeira Série" e "Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série", respectivamente), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão.

- (xiv) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa-Teto das Notas Comerciais da Primeira Série, "Taxa-Teto", e, "Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão.
- (xv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão;
- (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário: a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão;
- (xvii) Encargos Moratórios: adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer valor devido nos termos do Termo de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento);
- (xviii) Resgate Antecipado Facultativo: a Devedora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da respectiva série das Notas Comerciais nos termos a serem

previstos no Termo de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial da respectiva série das Notas Comerciais;

- (xix) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais e será operacionalizada da forma descrita no Termo de Emissão;
- (xx) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos. na ocorrência de Alteração de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, observado os termos e condições do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado por Alteração de Tributos");
- (xxi) Eventos de Vencimento Antecipado: para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais serão aqueles previstos no Termo de Emissão;
- (xxii) Garantias: as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória na modalidade de Fiança, a ser outorgado pelos Fiadores (conforme forem definidos no Termo de Emissão) nos termos do Termo de Emissão; (b) cessão fiduciária de direitos creditórios a ser outorgada pela Devedora, pela **JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, 5º andar, Sala 501, Edif. Empr. Queiroz Galvão, Torre Cicero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.323/0001-12 ("JB Participações") e pela **LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, BR 101 - KM 143, S/N, Caixa Postal 303, Zona Rural, CEP 29.918-899, inscrita no CNPJ sob o nº 27.291.400/0001-50 ("Lasa"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme for definido no Termo de Emissão); e (c) alienação fiduciária de imóveis, a ser constituída pela Lasa e pela JB Participações, nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciária (conforme forem definidas no Termo de Emissão);
- (xxiii) são considerados como "Documentos da Operação": (a) o Termo de Emissão; (b) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 101ª (centésima primeira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do*

*Agronegócio devidos pela Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica”, a ser celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente); (c) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, com Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 101ª (centésima primeira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia Alcoolquímica Nacional - Alcoolquímica”, celebrado entre determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), a Credora, a Devedora e os Fiadores (conforme definidos no Termo de Emissão) (“Contrato de Distribuição”); (d) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme for definido no Termo de Emissão); (e) as Escrituras de Alienação Fiduciária; (f) as atas dos Atos Societários (conforme forem definidas no Termo de Emissão); (g) o Contrato de Contas Vinculadas; (h) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; (i) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (j) a lâmina da Oferta; (k) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nos CRA; e (l) eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores; e*

- (xxiv) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTACAO E IMPORTACAO SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08037248453	
13456938420	